

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 1035, DE 15 de Dezembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Título I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duas Barras, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo 1 **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Da Receita Total

Art. 2º A **Receita Orçamentária**, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é **estimada em R\$ 37.533.723,00** (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e três reais),

desdobrada nos seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R\$ 25.315.613,89 (vinte e cinco milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.218.109,11 (doze milhões, duzentos e dezoito mil, cento e nove reais e onze centavos);

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.533.723,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e três reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 e demais portarias do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R\$ 25.315.613,89 (vinte e cinco milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.218.109,11 (doze milhões, duzentos e dezoito mil, cento e nove reais e onze centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I Anulação parcial ou total de dotações;

II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 15 de Dezembro de 2010

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO

Prefeito